



16-1414/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	67	do proc.
n.º	04	de 19 96

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 04/96

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto de lei 04/96 dispõe que terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pelo município as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, exceto quando estes portarem autorização expressa dos mesmos para freqüentá-los.

Estabelece, ainda, que:

-- a autuação dar-se-á por agente fiscalizador do município ou denúncia endereçada ao órgão municipal competente instruído por cópia de registro de ocorrência policial ou documento do Conselho Tutelar que comprove o fato, cabendo, as seguintes penalidades: I) suspensão do alvará de funcionamento por 120 dias na primeira autuação; II) cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência ou na constatação de que houve prática de violência e/ou exploração de crianças ou adolescentes no local.

Finalmente, dispõe que os estabelecimentos deverão afixar na portaria e em todos os seus quartos em local visível, quando com o seguinte teor: "É proibida a permanência de crianças ou adolescentes menores de 18 anos no interior deste estabelecimento sem a companhia ou autorização expressa dos pais conforme Lei Municipal nº ...".

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, o contato prematuro de crianças e adolescentes com atividades noturnas, onde o acesso a bebidas alcoólicas é facilitado e a circulação de pessoas se dá em alta escala, tem, via de regra, resultado em lamentáveis ocorrências com conseqüências às vezes irreversíveis.

Por tais fatos, apresenta este projeto pretendendo coibir esta prática, uma vez que objetiva-se, acima de tudo, a boa formação, a segurança e a saúde física e mental e nossas crianças e adolescentes.

Favorável, pelo exposto, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6 a 8, que adequou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Presidente

Relator

Tomás de Faria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Paulo Nedir

[Handwritten signature]